



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327834

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2069694-51.2025.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto n. 38.628

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **ISAURA NATALINA NEVES**, nos autos dos embargos à execução que move em face de **ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA.**, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã da Comarca de São Paulo, Dra. Fernanda Soares Fialdini, que recebeu os embargos à execução sem efeito suspensivo.

Após a interposição do presente agravo de instrumento, sobreveio despacho que indeferiu a liminar pretendida (fls. 165/166)

Em petição de fls. 173 noticiou a agravante pela desistência do recurso.

É o relatório.

Tendo em vista que o art. 998 do Código de Processo Civil prevê a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, negando seguimento ao agravo de instrumento, porquanto prejudicado, nos termos do art. 932, inciso III, do mesmo diploma legal.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator